LEI MUNICIPAL Nº 597/2026

"Cria a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de São Pedro do Piauí, altera o artigo 9º, inciso III, item 6 e o Anexo V e X da Lei Municipal nº 559/2025, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete formular, coordenar, articular e executar as políticas municipais de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua estrutura regimental e quadro de pessoal definidos em decreto do Poder Executivo, observada a legislação pertinente.

Art. 2º São competências da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito de suas atribuições e em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - formular, implementar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações destinadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e das demais formas de discriminação étnico-racial no âmbito do município;

II- promover e fomentar estudos, pesquisas e debates sobre a realidade socioeconômica, cultural e política da população negra, indígena, cigana, quilombola e de outros grupos étnico-raciais tradicionalmente discriminados no município;

III - articular, em conjunto com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, a transversalidade das políticas de promoção da igualdade racial nas diversas áreas de atuação do governo municipal, notadamente na assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e empreendedorismo;

IV - cooperar e articular com os governos federal e estadual, bem como com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, para a implementação de políticas afirmativas e de reparação para a população negra e demais grupos étnico-raciais;

V - desenvolver ações educativas e campanhas públicas de conscientização contra o racismo, a discriminação racial, a intolerância religiosa e o preconceito;

VI - receber, encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação racial e intolerância religiosa, articulando-se com os órgãos competentes;

VII - fomentar a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - promover e apoiar eventos, atividades culturais, educacionais e econômicas que valorizem a história, a cultura e as tradições dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, indígenas e ciganos, com especial atenção às comunidades quilombolas do município;

IX - propor a celebração de convênios, termos de cooperação e ajustes com outros entes federados e organizações não governamentais para o cumprimento de seus objetivos;

X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, em interface com a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, as seguintes atribuições no âmbito da política de assistência social e promoção da igualdade racial:

I - garantir que os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial sejam prestados sem qualquer forma de discriminação racial, étnica ou religiosa, assegurando equidade no acesso da população negra, quilombola, indígena e de outros grupos vulnerabilizados;

II - incluir, nos planos, programas e ações da política de assistência social, diretrizes, metas e indicadores específicos para o enfrentamento do racismo institucional e a promoção da igualdade racial;

III - articular, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, a transversalidade das políticas de igualdade racial nas ações socioassistenciais, especialmente no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF),

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV - promover, em conjunto com o Conselho de Promoção da Igualdade Racial, ações intersetoriais que articulem a assistência social com as políticas de educação, saúde, cultura, trabalho e renda, visando à reparação histórica e à promoção da equidade para a população negra e comunidades tradicionais;

V - fomentar a participação de lideranças e representantes da população negra, quilombola e de comunidades tradicionais nos conselhos, conferências e fóruns de deliberação da política de assistência social e de Promoção da Igualdade Racial;

VI - implementar, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, ações de formação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR sobre relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, e combate ao racismo institucional;

VII - desenvolver estratégias específicas de inclusão produtiva e geração de renda para a população negra e comunidades quilombolas, com foco no empreendedorismo negro e na economia solidária;

VIII - assegurar, por meio da Coordenação, o acompanhamento e a avaliação das condições de vida das comunidades quilombolas e tradicionais, visando à elaboração de diagnósticos e planos de ação para superação das vulnerabilidades;

IX - garantir que o conteúdo dos materiais educativos, campanhas e comunicações da política de assistência social valorizem a diversidade étnico-racial e combatam estereótipos racistas;

X - articular com os órgãos de controle e defesa de direitos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, para o recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de discriminação racial no acesso aos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. As competências listadas neste artigo serão exercidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

Art. 4º A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial atuará em estreita articulação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, competindo-lhe:

I - prestar assessoria técnica e administrativa permanente ao Conselho, fornecendo os meios necessários para o pleno exercício de suas funções deliberativas, fiscalizadoras e propositivas;

II - encaminhar ao Conselho, para análise e deliberação, os planos, programas e projetos municipais na área de promoção da igualdade racial antes de sua implementação;

III - fornecer ao Conselho, sempre que solicitado, informações, relatórios técnicos, dados e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução das políticas de igualdade racial;

IV - participar sempre que necessário das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com direito a voz, para prestar esclarecimentos e apresentar propostas;

V - receber, analisar tecnicamente e encaminhar às autoridades competentes as moções, recomendações e deliberações emanadas do Conselho, informando posteriormente sobre as medidas adotadas;

VI - colaborar com o Conselho na organização de conferências, fóruns, audiências públicas e outros eventos relacionados às políticas de promoção da igualdade racial;

VII - articular com o Conselho a representação do município em instâncias estaduais e federais de promoção da igualdade racial;

VIII - submeter à apreciação do Conselho a proposta orçamentária anual da Coordenação, considerando as deliberações das conferências municipais;

IX - implementar as decisões do Conselho no âmbito de suas competências, prestando contas regularmente sobre o andamento das medidas adotadas;

X - celebrar termo de cooperação técnica com o Conselho para desenvolvimento de atividades conjuntas de capacitação, pesquisa e promoção dos direitos étnico-raciais.

Art. 5.º A chefia da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial será exercida por um Coordenador, titular de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser escolhido preferencialmente entre pessoas com comprovada experiência e reconhecido envolvimento na promoção da igualdade racial e na defesa dos direitos humanos.

Art. 6.º Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São Pedro do Piauí, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal

de Promoção da Igualdade Racial, de símbolo AC3, com vencimento mensal de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), passando a tabela de cargos de provimento em comissão do Anexo V da Lei Municipal nº 559, de 24 de março de 2025, a vigorar com a seguinte alteração:

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R$)
Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	01	AC3	R$ 3.300,00

Art. 7º Altera o artigo 9º, inciso I, item 6 da Lei Municipal nº 559/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

7. Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - 7.1. Secretário
 - 7.2. Conselhos
 - 7.3. Assessoria Especial
 - 7.4. Departamento Administrativo Financeiro
 - 7.4.1. Divisão de Gestão Financeira
 - 7.4.2. Divisão de Material e Patrimônio
 - 7.5. Departamento de Proteção Social Básica.
 - 7.5.1. Coordenação do CRAS
 - 7.5.2. Coordenação do Bolsa Família
 - 7.5.3. Coordenação do Programa Criança Feliz
 - 7.5.4. Coordenação de Promoção da Igualdade Racial
 - 7.6. Departamento de Proteção Social Especial
 - 7.6.1. Coordenação do CREAS

Art. 8º O organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante do Anexo da Lei Municipal n.º 559, de 24 de março de 2025, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único integrante desta Lei.

X



Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, observados os preceitos legais e orçamentários cabíveis.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUMPPIR, administrado pelo Conselho e pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

I. Dotação a ele consignada no orçamento do Município;

II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V. Vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI. Outros recursos que forem destinados.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

III - articular, em conjunto com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, a transversalidade das políticas de promoção da igualdade racial nas diversas áreas de atuação do governo municipal, notadamente na assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e empreendedorismo;

IV - cooperar e articular com os governos federal e estadual, bem como com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, para a implementação de políticas afirmativas e de reparação para a população negra e demais grupos étnico-raciais;

V - desenvolver ações educativas e campanhas públicas de conscientização contra o racismo, a discriminação racial, a intolerância religiosa e o preconceito;

VI - receber, encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação racial e intolerância religiosa, articulando-se com os órgãos competentes;

VII - fomentar a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VIII - promover e apoiar eventos, atividades culturais, educacionais e econômicas que valorizem a história, a cultura e as tradições dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, indígenas e ciganos, com especial atenção às comunidades quilombolas do município;

IX - propor a celebração de convênios, termos de cooperação e ajustes com outros entes federados e organizações não governamentais para o cumprimento de seus objetivos;

X - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, em interface com a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, as seguintes atribuições no âmbito da política de assistência social e promoção da igualdade racial:

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí

ID: 44700EA897D94

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº 597/2026

"Cria a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de São Pedro do Piauí, altera o artigo 9º, inciso III, item 6 e o Anexo V e X da Lei Municipal nº 559/2025, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual compete formular, coordenar, articular e executar as políticas municipais de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá sua estrutura regimental e quadro de pessoal definidos em decreto do Poder Executivo, observada a legislação pertinente.

Art. 2º São competências da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito de suas atribuições e em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - formular, implementar, coordenar, articular, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações destinadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo e das demais formas de discriminação étnico-racial no âmbito do município;

II- promover e fomentar estudos, pesquisas e debates sobre a realidade socioeconômica, cultural e política da população negra, indígena, cigana, quilombola e de outros grupos étnico-raciais tradicionalmente discriminados no município;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

I - garantir que os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial sejam prestados sem qualquer forma de discriminação racial, étnica ou religiosa, assegurando equidade no acesso da população negra, quilombola, indígena e de outros grupos vulnerabilizados;

II - incluir, nos planos, programas e ações da política de assistência social, diretrizes, metas e indicadores específicos para o enfrentamento do racismo institucional e a promoção da igualdade racial;

III - articular, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, a transversalidade das políticas de igualdade racial nas ações socioassistenciais, especialmente no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF),

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV - promover, em conjunto com o Conselho de Promoção da Igualdade Racial, ações intersetoriais que articulem a assistência social com as políticas de educação, saúde, cultura, trabalho e renda, visando à reparação histórica e à promoção da equidade para a população negra e comunidades tradicionais;

V - fomentar a participação de lideranças e representantes da população negra, quilombola e de comunidades tradicionais nos conselhos, conferências e fóruns de deliberação da política de assistência social e de Promoção da Igualdade Racial;

VI - implementar, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, ações de formação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR sobre relações étnico-raciais, história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, e combate ao racismo institucional;

VII - desenvolver estratégias específicas de inclusão produtiva e geração de renda para a população negra e comunidades quilombolas, com foco no empreendedorismo negro e na economia solidária;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

VIII - assegurar, por meio da Coordenação, o acompanhamento e a avaliação das condições de vida das comunidades quilombolas e tradicionais, visando à elaboração de diagnósticos e planos de ação para superação das vulnerabilidades;

IX - garantir que o conteúdo dos materiais educativos, campanhas e comunicações da política de assistência social valorizem a diversidade étnico-racial e combatam estereótipos racistas;

X - articular com os órgãos de controle e defesa de direitos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, para o recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de discriminação racial no acesso aos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. As competências listadas neste artigo serão exercidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

Art. 4º A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial atuará em estreita articulação com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, competindo-lhe:

I - prestar assessoria técnica e administrativa permanente ao Conselho, fornecendo os meios necessários para o pleno exercício de suas funções deliberativas, fiscalizadoras e propositivas;

II - encaminhar ao Conselho, para análise e deliberação, os planos, programas e projetos municipais na área de promoção da igualdade racial antes de sua implementação;

III - fornecer ao Conselho, sempre que solicitado, informações, relatórios técnicos, dados e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução das políticas de igualdade racial;

IV - participar sempre que necessário das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, com direito a voz, para prestar esclarecimentos e apresentar propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR (R$)
Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	01	AC3	R$ 3.300,00

Art. 7º Altera o artigo 9º, inciso I, item 6 da Lei Municipal nº 559/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

7. Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - 7.1. Secretário
 - 7.2. Conselhos
 - 7.3. Assessoria Especial
 - 7.4. Departamento Administrativo Financeiro
 - 7.4.1. Divisão de Gestão Financeira
 - 7.4.2. Divisão de Material e Patrimônio
 - 7.5. Departamento de Proteção Social Básica.
 - 7.5.1. Coordenação do CRAS
 - 7.5.2. Coordenação do Bolsa Família
 - 7.5.3. Coordenação do Programa Criança Feliz
 - 7.5.4. Coordenação de Promoção da Igualdade Racial
 - 7.6. Departamento de Proteção Social Especial
 - 7.6.1. Coordenação do CREAS

Art. 8º O organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante do Anexo da Lei Municipal n.º 559, de 24 de março de 2025, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único integrante desta Lei.

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

V - receber, analisar tecnicamente e encaminhar às autoridades competentes as moções, recomendações e deliberações emanadas do Conselho, informando posteriormente sobre as medidas adotadas;

VI - colaborar com o Conselho na organização de conferências, fóruns, audiências públicas e outros eventos relacionados às políticas de promoção da igualdade racial;

VII - articular com o Conselho a representação do município em instâncias estaduais e federais de promoção da igualdade racial;

VIII - submeter à apreciação do Conselho a proposta orçamentária anual da Coordenação, considerando as deliberações das conferências municipais;

IX - implementar as decisões do Conselho no âmbito de suas competências, prestando contas regularmente sobre o andamento das medidas adotadas;

X - celebrar termo de cooperação técnica com o Conselho para desenvolvimento de atividades conjuntas de capacitação, pesquisa e promoção dos direitos étnico-raciais.

Art. 5.º A chefia da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial será exercida por um Coordenador, titular de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser escolhido preferencialmente entre pessoas com comprovada experiência e reconhecido envolvimento na promoção da igualdade racial e na defesa dos direitos humanos.

Art. 6.º Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de São Pedro do Piauí, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal

de Promoção da Igualdade Racial, de símbolo AC3, com vencimento mensal de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), passando a tabela de cargos de provimento em comissão do Anexo V da Lei Municipal nº 559, de 24 de março de 2025, a vigorar com a seguinte alteração:

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ

X



Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, observados os preceitos legais e orçamentários cabíveis.

Art. 10.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 09 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br